Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

[illegible] Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible] Cardoso

Lei nº 630, de 10 de Abril de 1958.

Aprova contas e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas as despêsas feitas com a aquisição de 12 tampões para esgôto, na firma Geraldo José Alves da Costa, de Tambaú, na quantia de Cr$ 37.728,00, em 1956; e de Cr$ 1.000,00 referente a gratificação concedida a Eurípedes Carlos de Oliveira, no mês de Dezembro de 1957, por serviços auxiliares prestados a Justiça Eleitoral desta Zona, por requisição do M. M. Juiz Eleitoral.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 38.728,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro
Leonardo Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Cardoso

Lei nº 631, de 10 de abril de 1958.

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a despêsa e autorizado o pagamento em favôr de Nair Gonçalves de Oliveira na quantia de Cr$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cincoenta cruzeiros), proveniente de seu fornecimento de portais, portas e ferragens para os cômodos construidos no pátio interno da cadeia local, para detenção de presos comuns.

Art. 2º - A construção feita pela Prefeitura Municipal constitue uma colaboração à Secretária da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 2.550,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram